

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCESSO Nº 03/CPI/SGEC/2020

Aquisição de serviços de
manutenção evolutiva e suporte aplicacional
para o sistema “SI FSE” – Balcão 2020

ÍNDICE

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento.....	3
Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante.....	3
Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar.....	4
Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e esclarecimentos.....	4
Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas.....	4
Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações	5
às peças do procedimento	5
Cláusula n.º 8 - Documentos da proposta.....	6
Cláusula n.º 9 - Modo de apresentação das propostas	7
Cláusula n.º 10 - Critério de adjudicação e de desempate	8
Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas.....	8
Cláusula n.º 12 - Documentos de habilitação	8
Cláusula n.º 13 - Negociação.....	9
Cláusula n.º 14 - Caução	9
Cláusula n.º 15 - Encargos.....	10

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento em regime de concurso público de âmbito comunitário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos do artigo 130º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP), tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos de manutenção evolutiva e suporte aplicacional para o sistema “SI FSE – Balcão 2020”, para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nas condições das peças do procedimento.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – “72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software”

Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência, abreviadamente designada “SGEC”, atualmente com sede na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar

1. A decisão de autorização da despesa e de contratar, no que se refere ao Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Gabinete do Ministro da Educação nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, é da competência do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Ministro da Educação, respetivamente.

2. A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22 de fevereiro de 2021, e por Despacho do Senhor Ministro da Educação, datado de 24 de fevereiro de 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na anterior cláusula n.º 1.

Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e esclarecimentos

1. Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.

2. Foi delegada no júri a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69º e no n.º 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de compras públicas disponibilizada pela acinGov, no endereço www.acingov.pt.

Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas plataforma eletrónica de compras públicas identificada na cláusula anterior, até às 18:00 horas, do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio do concurso ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

**Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações
às peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão designado para o efeito, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 da presente cláusula.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 da presente cláusula.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP

Cláusula n.º 8 - Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme disposto no nº 6 do artigo 57º do CCP;
- b) Declaração indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir, nomeadamente, endereço, telefone e correio eletrónico para efeitos de comunicações, em conformidade com o Anexo II ao presente convite;

2. Sob pena de exclusão, a proposta deve conter os seguintes elementos:

- a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA, com preço/hora por cada um dos perfis, o qual não poderá variar durante a vigência do contrato;
- c) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total;
- d) Descrição da equipa técnica a afetar à prestação de serviços (“Analista funcional”, “Programador” e “Analista de dados”), em conformidade com as

cláusulas 22^a e 23^a do caderno de encargos, comprovada pelos respetivos curricula ou por descrição das funções/experiência;

- e) Indicação do gestor de projeto, em conformidade com as cláusulas 22^a e 25^a do caderno de encargos, e respetivas habilitações e/ou certificações;
- f) O prazo de manutenção da proposta.

3. A proposta deve ser instruída com os documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência, com os elementos referidos no número anterior e de acordo com o Anexo I - “Modelo de avaliação das propostas”, do presente programa do concurso.

4. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais;

6. Os documentos emitidos pelo concorrente deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula n.º 9 - Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas indicada na anterior cláusula nº 5 do presente documento.

2. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pela entidade que os emite.

Cláusula n.º 10 - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação das propostas é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Preço, com ponderação de 40%;
- b) Experiência da equipa, com ponderação de 40%.
- c) Metodologia de abordagem, com ponderação de 20%.

2. A escala de pontuação de cada fator e subfactor, bem como os demais elementos que constituem o critério de adjudicação, constam do anexo I do presente documento.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, e sucessivamente:

- a) a pontuação mais elevada no fator “Experiência da equipa”;
- b) a pontuação mais elevada no fator “Preço”;
- c) a pontuação mais elevada no fator “Metodologia de abordagem”;
- d) sorteio presencial.

Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

Cláusula n.º 12 - Documentos de habilitação

1. A Entidade Adjudicatária deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente

(no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

2. Quando as situações previstas no n.º1 do artigo 86º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º1, do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente à qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.

Cláusula n.º 13 - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Cláusula n.º 14 - Caução

1- Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula n.º 15 - Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta da Entidade Adjudicatária.

Anexo I

Modelo de avaliação das propostas

As propostas são avaliadas com base nos seguintes fatores do critério de adjudicação previsto e de acordo com o seguinte modelo:

- a) Preço, com ponderação de 40% (P);
- b) Experiência da Equipa, com ponderação de 40% (E);
- c) Metodologia de abordagem, com ponderação de 20% (M).

Sendo adotada a seguinte escala como escala de pontuação de cada fator e subfactor, bem como os demais elementos que constituem o critério de adjudicação, e de avaliação das propostas:

1.A pontuação a atribuir a cada concorrente no fator “Preço” (P) será obtida através da fórmula:

$P = (85 - 20 \cdot (PP/PB)) + (HP/600 \cdot 15)$, em que:

P = Pontuação do concorrente no fator Preço

PB = Preço base do concurso indicado no caderno de encargos

PP = Preço da Proposta do concorrente

HP = Horas adicionais ao indicado no caderno de encargos do perfil programador num máximo de 600 horas.

2.A pontuação no fator Experiência da Equipa (E) será obtido através dos seguintes critérios:

Subfactores	Ponderação	Escala
Experiência do Analista Funcional	30%	20-100
Experiência do Analista de Dados	20%	20-100
Experiência do Programador	30%	20-100
Experiência do Gestor de Projeto	20%	20-100
Total:	100%	

Sendo que:

a) Experiência do analista funcional:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	O analista funcional tem experiência no desenvolvimento de apenas um sistema de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Suficiente = 40 pontos	O analista funcional tem experiência no desenvolvimento de pelo menos dois sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Bom = 60 pontos	O analista funcional tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de informação para gestão de fundos comunitários para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Muito Bom = 100 pontos	O analista funcional tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários e experiência nos sistemas de informação da ADC (Balcão 2020) e possui um certificado ITIL Foundation in IT Service Management ou certificado equivalente.

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

b) Experiência do Analista de Dados:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	O analista de dados tem experiência no desenvolvimento de apenas um sistema de Business Intelligence para organizações responsáveis pela gestão de fundo comunitários.
Suficiente = 40 pontos	O analista de dados tem experiência no desenvolvimento de pelo menos dois sistemas de Business Intelligence para organizações responsáveis pela gestão de fundo comunitários.

Bom = 60 pontos	O analista de dados tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de Business Intelligence para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Muito Bom = 100 pontos	O analista de dados tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de Business Intelligence para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários e experiência nos sistemas de informação da ADC (Balcão 2020).

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

c) Experiência do Programador:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	O programador tem experiência no desenvolvimento de apenas um sistema de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundo comunitários.
Suficiente = 40 pontos	O programador tem experiência no desenvolvimento de pelo menos dois sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundo comunitários.
Bom = 60 pontos	O programador tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Muito Bom = 100 pontos	O programador tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários e experiência nos sistemas de informação da ADC (Balcão 2020).

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

d) Experiência do Gestor de Projeto:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	O gestor de projeto não possui qualquer certificação.
Suficiente = 40 pontos	O gestor de projeto possui uma certificação pela APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos, nível D) ou PMI (Project Management Institute), ou certificado equivalente.
Bom = 60 pontos	O gestor de projeto possui uma certificação pela APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos, nível D) ou PMI (Project Management Institute), ou certificado equivalente e um certificado ITIL Foundation in IT Service Management ou certificado equivalente.
Muito Bom = 100 pontos	O gestor de projeto possui uma certificação pela APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos, nível D) ou PMI (Project Management Institute), ou certificado equivalente e um certificado ITIL Foundation in IT Service Management ou certificado equivalente e tem experiência no desenvolvimento de pelo menos três sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários E experiência nos sistemas de informação da ADC (Balcão 2020).

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

A Pontuação Global do Fator E, será igual ao somatório dos resultados parciais.

3. O fator metodologia (M) de abordagem engloba os seguintes subfactores e respetivas pontuação

Subfactores	Ponderação	Escala
Modelo de outputs ao projeto	30%	20-100
Funcionalidades do Sistema de Informação	50%	20-100
Abordagem metodológica de implementação	20%	20-100
Total:	100%	

Sendo que:

a) Modelo de Outputs do Projeto:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	Não é apresentado o modelo de outputs do projeto
Suficiente = 40 pontos	O modelo de outputs do projeto é apresentado é geral, mas não detalha todas as suas dimensões
Bom = 60 pontos	O modelo de outputs do projeto cobre todas as suas dimensões e apresenta algum detalhe
Muito bom = 100 pontos	O modelo de outputs do projeto não só cobre todas as suas dimensões como apresenta o respetivo detalhe de forma muito completa, bem como informação adicional complementar.

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

b) Funcionalidades da aplicação:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos, mas não identifica as suas funcionalidades
Suficiente = 40 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos, mas são apresentadas apenas algumas funcionalidades
Bom = 60 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos e as suas funcionalidades são apresentadas de forma geral
Muito Bom = 100 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos e as suas funcionalidades são apresentadas de forma detalhada

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

c) Abordagem metodológica de implementação:

Escala	Descrição
Insuficiente = 20 pontos	A metodologia apresentada é descrita de forma geral não permitindo um entendimento claro sobre as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências.
Suficiente = 40 pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidade e interdependência e permitindo concluir quanto á sua adequação ao projeto.
Bom = 60 pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidade e interdependência e permitindo concluir quanto á sua adequação ao projeto.

Muito bom = 100 pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidade e Interdependência, concretizando com exemplos a forma, como se desenvolverá o projeto, incluindo inovações na sua abordagem.
------------------------	---

Pontual parcial: Pontuação da escala * Ponderação do subfactor.

A Pontuação Global do Fator M será igual ao somatório dos resultados parciais.

4. A Pontuação Global do Concorrente (PGC) será igual ao somatório dos fatores: P + E + M, obtida através da fórmula:

$$(P*40\%) + (E*40\%) + (M*20\%)$$

A pontuação de cada Fator e a Pontuação Global do Concorrente (PGC) de avaliação serão arredondadas à segunda casa decimal.

5. Para efeitos de critério de desempate, deve ser indexado às ponderações parciais indicadas de forma decrescente, p.e., em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, e sucessivamente, a pontuação mais elevada no fator:

- i) “Experiência da equipa”;
- ii) “Preço”;
- iii) “Metodologia de abordagem”;
- iv) sorteio presencial.

Anexo II

(Minuta)

Declaração (comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome¹), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora²) será o contacto privilegiado de ... (firma, número de identificação fiscal e sede³), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- c) ... (telefax); e
- d) ... (endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura⁴)

Legenda:

¹ Nome do interlocutor do procedimento

² Dados do interlocutor

³ Identificação da pessoa coletiva representada

⁴ Assinatura do representante da pessoa coletiva representada

18/18